



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
Conselho Municipal de Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS

Art. 1º O presente EDITAL tem o objetivo de regulamentar a seleção e indicação das instituições, entidades e dos movimentos sociais representativos dos segmentos dos usuários, profissionais e trabalhadores da saúde, gestores e prestadores de serviços de saúde, público e privado, para compor e exercer mandato no Conselho Municipal de Saúde, no período de maio 2024 a abril de 2026, nos termos da Resolução 453/12, do Conselho Nacional de Saúde e da Lei Municipal nº 1.167/2017 e do Regimento Eleitoral, devidamente aprovado pelo CMS.

Art. 2º As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

- I. 50% para as organizações representativas do segmento de usuários;
- II. 25% de organizações representativas do segmento de trabalhadores da área de saúde;
- III. 25% de organizações representativas do segmento de governo e prestadores de serviços público e privado.

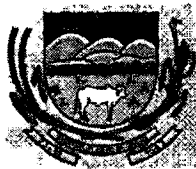
§ 1º A disponibilidade das vagas obedecerá aos dispositivos do Regimento Interno do CMS e da Lei Municipal de nº 1.167/2017.

§ 2º As entidades e movimentos sociais representativos dos segmentos de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde deverão indicar representantes para participarem da Plenária de Seleção das organizações que irão compor o Conselho Municipal de Saúde de Montes Claros de Goiás, após o recebimento de ofício convite;

§ 3º Os representantes indicados pelas entidades e movimentos sociais para participarem da Plenária de seleção, preferencialmente, deverão residir no município de Montes Claros de Goiás.

§ 4º É recomendável que as organizações representativas dos segmentos de usuários, profissionais e trabalhadores da saúde e prestadores de serviços, a seu critério, promovam a renovação de no mínimo 30% de suas entidades representativas.

Art. 3º As organizações representativas dos segmentos de usuários,



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
Conselho Municipal de Saúde



profissionais e trabalhadores da saúde e prestadores de serviços que pleitearem vaga no Conselho Municipal de Saúde de Montes Claros de Goiás deverá apresentar, formalmente, à Comissão Eleitoral os seguintes documentos:

- I. Cartão de CNPJ do órgão ou entidade;
- II. Cópia da cédula de identidade do representante legal do órgão ou entidade;
- III. Resposta do ofício convite assinado pelo responsável;

Art. 4º. A instituição convidada ou movimento social que queira participar do Conselho Municipal de Saúde deve responder o ofício ao Conselho com a indicação de um representante titular e seu respectivo suplente. Cada instituição, entidade ou movimento social que queira participar do processo seletivo deverá protocolar junto à Comissão Eleitoral, na sala do Conselho Municipal de Saúde, ofício com a indicação de um representante titular e seu respectivo suplente.

§ 1º O ofício convite vai ser enviado para as entidades e movimentos sociais que queira participar da composição do Conselho Municipal de Saúde de Montes Claros de Goiás no período de 03 dias contados a partir do dia 25 de março de 2024, o qual deverá ser respondido em até 05 dias úteis após recebimento pelas entidades;

§ 2º No ofício a que se refere o caput deste artigo deverão constar os dados pessoais dos indicados; disponível no local de inscrição;

§ 3º A Comissão Eleitoral promoverá o deferimento das respostas dos ofícios convites somente dos candidatos que preencherem os pré-requisitos previstos neste Edital;

§ 4º Cada instituição, entidade ou movimento social poderá concorrer somente a uma vaga no pleito eletivo.

§ 5º A relação dos indeferidos pela Comissão Eleitoral estará disponível na sala do Conselho Municipal de Saúde para possíveis recursos.

Art. 6º O prazo para impetrar recursos encerra-se 48 horas após a publicação da relação dos indeferidos e deverá ser apresentado no Conselho Municipal de Saúde, sito à Avenida Santos Dumont, Setor Central, Montes Claros de Goiás – GO.

§ 1º. As peças recursais deverão ser apresentadas em duas vias até as



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
Conselho Municipal de Saúde



12:00 horas do dia 10 de abril de 2024;

Art. 7º A plenária de seleção das entidades para compor o colegiado do Conselho municipal de Montes Claros de Goiás será realizada no dia 15 de abril de 2024 as 12:00 horas no endereço sito à Avenida Santos Dumont, Setor Central, Montes Claros de Goiás – GO.

Art. 8º. Na desistência da instituição, entidade ou movimento social selecionado, na Comissão de seleção poderá convocar a organização, habilitada a concorrer no pleito eletivo que não foi selecionada, para ocupar a vaga da organização desistente no Conselho Municipal de Saúde.

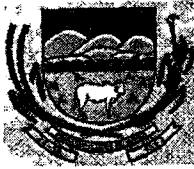
Art. 8º A homologação do resultado de seleção das organizações representativas da comunidade para exercer mandato no Conselho Municipal de Saúde será formalizada por meio de Decreto do Prefeito.

Parágrafo Único. A posse ocorrerá dia 06 de maio de 2024.

Art. 9º Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Saúde.

Montes Claros de Goiás, 25 de março de 2024.

Leidiane Alves Morais
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGIMENTO DE ELEIÇÃO CMS DE MONTES CLAROS DE GOIAS – GO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º – Este Regimento tem por objetivo regulamentar o Processo Eleitoral das Entidades e Movimentos Sociais dos USUARIOS, TRABALHADORES, GESTORES E PRESTADORES DOS SERVIÇOS DE SAUDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAUDE – SUS, em conformidade com a Lei 8.142, regulamentada pela Resolução nº 453/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Eleição de Entidades e Movimentos Sociais realizar-se-á de **25 de março a 06 de maio de 2024** iniciando-se os trabalhos e o processo eleitoral a partir da publicação deste Regimento Eleitoral e do respectivo EDITAL de sua convocação, com publicidade.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º – A Eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral, composta por 04 (quatro) membros indicados pelos Segmentos e aprovados pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, com a seguinte composição:

I – 01 (um) representante da Gestão.

II – 01 (um) representantes dos Segmentos dos Trabalhadores em Saúde;

III – 02 (dois) representantes dos Usuários

§ 1º As Entidades e os Movimentos Sociais que indicarem seus representantes para comporem a Comissão Eleitoral, serão elegíveis.

§ 2º Constituída a Comissão Eleitoral, a sua composição deverá ser afixada na Secretaria do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º A Comissão Eleitoral, terá seu Presidente e Vice-Presidente eleitos entre seus pares na 1ª Reunião após sua constituição.

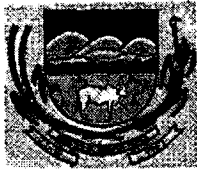
Art. 3º – Compete à Comissão Eleitoral:

I – Avaliar e decidir a respeito de entidades convidadas a participar do processo de

Av. Santos Dumont, n.º 580, Setor Água Branca, CEP 76255-000

Telefax (0xx62) 3370-1447 – Tel.: (0xx62) 3370-1242)

E-mail: saudemu@brturbo.com.br – Site: www.montesclarosdegoias.go.gov.br



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

avaliação, inclusive no estabelecimento de prazos, caso necessário, para apresentação de registros, documentos.

II – Requisitar ao Conselho Municipal de Saúde os recursos necessários para realização do processo de avaliação;

III – Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões da Presidência, relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;

VIII – A Comissão Eleitoral será constituída na data da expedição /divulgação do EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL.

Art. 4º – Compete ao Presidente da Comissão de Avaliação

I – Conduzir o processo de avaliação desde sua instalação até a conclusão do pleito que selecionará as entidades e movimentos sociais para o Pleno Conselho Municipal de Saúde;

II – Representar a Comissão de Avaliação em atos, eventos, sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, bem como do próprio Plenário do Conselho;

III – Recolher a documentação, proceder à divulgação do resultado, imediatamente após a conclusão dos trabalhos.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS

Art. 5º As vagas do Pleno do Conselho Municipal de Saúde a serem preenchidas pelas Entidades e Movimentos Sociais, conforme se encontra previsto na Resolução CNS nº 453/2012, sempre respeitada à paridade de 50% sendo 04 representantes de Usuários do SUS, 25% dos Trabalhadores que se refere a 02 representantes e 25% dos Gestores e Prestadores de Serviços no SUS que se refere a 02 representantes.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º As entidades que forem avaliadas pela comissão eleitoral como aptas a participar e pleitear uma vaga no Conselho Municipal de Saúde – CMS, a elas será encaminhado

Av. Santos Dumont, n.º 580, Setor Água Branca, CEP 76255-000

Telefax (0xx62) 3370-1447 – Tel.: (0xx62) 3370-1242)

E-mail: saudemun@brturbo.com.br – Site: www.montesclarosdegoias.gov.br



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ofício de carta convite, que as mesmas deverão responder indicando os nomes de seus representantes titulares e suplentes. Tornando se assim, inscritas para pleitear uma vaga dentro do CMS.

§ 1º Os ofícios serão enviados em nome do representante maior ou coordenador ou diretor ou ate mesmo presidente de cada entidade selecionada pela comissão, onde cada uma delas terá até 5 dias uteis para responderem com os respectivos nomes de seus representantes.

CAPÍTULO V

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 7º As entidades e os movimentos sociais selecionados pela comissão eleitoral deveram apresentar documento comprobatório de existência de no mínimo 2 (dois) anos. Documento este que deverá seguir em anexo ao ofício resposta, acompanhado da cópia da identidade dos indicados.

CAPÍTULO VI

DAS HOMOLOGAÇÕES

Art. 8º Serão enviados ofícios, no modo de **carta convite** as entidades e os movimentos sociais, onde a Comissão Eleitoral divulgará na sede do Conselho Municipal de Saúde, a relação das entidades e dos movimentos sociais convidados a assumir uma vaga de representação no CMS, destacando as representações de cada segmento.

CAPÍTULO VII

DA CONVOCAÇÃO E EFETIVAÇÃO DOS REPRESENTANTES

Art. 9º A comissão da eleição do conselho municipal de saúde, concederá como favorável os representantes de cada entidade, que enviarem de forma legal e clara, ofício de indicação de seus respectivos membros, constando nome, endereço, telefone e e-mail. Com uma ressalva de que todos os membros inscritos se enquadrem no perfil indicado pela Resolução nº 453/2012 – CNS, onde adotam algumas definições sobre segmento dos usuários, trabalhadores da saúde e gestão.

CAPÍTULO VIII

DA APURAÇÃO, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES.



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 10 – Serão considerados válidos os pedidos de impugnação, aqueles que encaminharem via ofício de justificativa do pedido, apontando as devidas irregularidades, até 48 horas após a publicação do Decreto de Homologação dos representantes que comporão o referido conselho.

Art. 11 – Serão invalidados pedidos que não estejam dentro da formalidade indicada no artigo anterior.

Art. 12 – Depois de homologado, o resultado final da Eleição será divulgado cópia do Decreto de Homologação no placar da prefeitura, no Conselho Municipal de Saúde, na Unidade de Saúde, igrejas, e outros, com o elenco dos representantes de cada entidades e dos movimentos sociais selecionados (as), titulares e suplentes, representantes das vagas de membro do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IX

DA PLENÁRIA GERAL E DO PROCESSO ELEITORAL

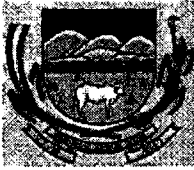
Art. 13 – Caberá a Secretaria Municipal de Saúde custear as despesas referentes à infraestrutura, da plenária geral e do processo de avaliação dos ofícios respostas previstos neste Regimento.

Art. 14 – As entidades e os movimentos sociais de usuários do SUS, as entidades de profissionais de saúde, as entidades de prestadores de serviços de saúde, avaliadas para indicarem os seus representantes para compor o Pleno do Conselho Municipal de Saúde, nas vagas de titulares e suplentes, bem como o Gestor, deverão encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde, por meio de ofício, até 5 (cinco) dias após o recebimento do ofício convite.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 – Os (as) representantes indicados (as) pelas entidades de profissionais de saúde, pelas entidades e movimentos sociais, os (as) representantes dos prestadores eleitos (as) e de gestores, indicados pelos seus respectivos responsáveis legais, todos para compor o Conselho Municipal de Saúde, serão homologados (as) pelo Prefeito por meio de Decreto que será publicado no placar da prefeitura.



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 1º A posse dos (as) conselheiros (as) do Conselho Municipal de Saúde, Titulares e Suplentes, dar-se-á em Reunião Extraordinária a ser realizada, em **até 10 dias**, cabendo ao Conselho a sua convocação.

§ 2º A Reunião Extraordinária terá como pauta, além da prestação de contas, a posse dos (as) novos (as) conselheiros (as), e a eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido (a) apenas uma vez.

Art. 16 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Montes Claros de Goiás aos 25 dias do mês de março de 2024.

Comissão da Eleição

Leidiane Alves Moraes

Alessandra Cristina Rodrigues Leite Maciel

Francisca dos Santos Araujo

Maria Helena Vicente Xavier